



CONFORMIDADE (COMPLIANCE)

1. OBJETIVO

Este documento apresenta parâmetros e diretrizes para atuação do Grupo Ourinvest, especialmente com relação ao Conglomerado Financeiro Ourinvest (“Ourinvest”), formado pelo Banco Ourinvest S.A. e Ourinvest DTVM S.A., e à Ourinvest Asset Gestora de Recursos Ltda., a fim de manter estrutura de gerenciamento de riscos de conformidade (Compliance) aderente à legislação aplicável e compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio.

2. ABRANGÊNCIA

Todos os colaboradores do Grupo Ourinvest

3. VIGÊNCIA

Entra em vigor na data da sua publicação na Intranet.

4. DEFINIÇÕES

- i. Grupo Ourinvest: todas as companhias controladas pela holding ou pelos beneficiários finais do Banco Ourinvest S.A;
- ii. Colaborador: os acionistas, administradores, funcionários, estagiários, contratados, temporários e menores aprendizes;
- iii. Terceiros: Correspondentes bancários e não bancários; parceiros, fornecedores; e prestadores de serviços;
- iv. Risco de conformidade (Compliance): riscos decorrentes do descumprimento ou tratamento inadequado tanto de normas externas (leis, regulamentos, recomendações e orientações de entidades reguladoras e autorreguladoras, nacionais ou estrangeiras) quanto internas, tais como código de ética e esta política interna.
- v. BACEN: Banco Central do Brasil
- vi. CMN: Conselho Monetário Nacional
- vii. Pessoas Expostas Politicamente (“PEP”): Pessoas que demandam especial atenção na manutenção da relação com o Ourinvest, entendidas de acordo com os termos da Resolução 29/2017 do COAF e da Circular nº 3.978/2020 do BACEN.
- viii. “POC”: Propostas de Operações de Câmbio
- ix. “KYC” - *Know Your Customer*: Procedimentos de “Conheça Seu Cliente”



5. DOCUMENTOS VINCULADOS

- i. Resolução CMN 2.554, de 24 de setembro de 1998;
- ii. Circular Bacen 3.461, de 24 de julho de 2009;
- iii. Circular Bacen 3.978, de 23 de janeiro de 2020;
- iv. Resolução CMN 4.557, de 23 de fevereiro de 2017;
- v. Resolução CMN 4.595, de 28 de agosto de 2017;
- vi. Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976;
- vii. Lei 9.613, de 3 de março de 1998;
- viii. Lei 10.303, de 31 de outubro de 2001;
- ix. Lei 12.846, de 1 de agosto de 2013;
- x. [PI.09.05 - Código de Ética;](#)
- xi. [PI. 09.08 – Implantação de Novos Produtos e Serviços;](#)
- xii. [PI.09.01 - Canal de Denúncias;](#)
- xiii. [PI.09.02 - Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;](#)
- xiv. [PI.09.03 - Relacionamento com Clientes;](#)
- xv. [PI.23.01 - Auditoria Interna;](#)
- xvi. [PI.18.01 - Remuneração de Administradores;](#)
- xvii. [PI.05.03 - Câmbio;](#)
- xviii. [PI.05.02 – Operações de Câmbio;](#)
- xix. [PI.20.01 – Riscos;](#)
- xx. [PI.21.01 – Segurança da Informação;](#)
- xxi. [PI.18.02 – Capacitação e Treinamento; e](#)
- xxii. [PI.24.01 – Gestão de Carteiras.](#)

6. PALAVRAS-CHAVE

Compliance; Risco; Gestão; Prevenção; Detecção; Remediação; Ética; Conflito de Interesse; Responsáveis; Segregação de Atividades; Estrutura; Recursos; Autonomia; Diretoria; Remuneração; Aderência; Efetividade; Capacitação; Relatórios; Conflito de Interesses; e Comunicação.

7. RESPONSABILIDADES

7.1 DIRETORIA COLEGIADA

A Diretoria Colegiada tem como objetivo assegurar:

- i. a adequada gestão desta política;
- ii. a efetividade e a continuidade da aplicação desta política;
- iii. a comunicação desta política a todos os colaboradores e prestadores de serviços terceirizados relevantes; e
- iv. a disseminação de padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura da instituição;
- v. garantir que medidas corretivas sejam tomadas quando falhas de conformidade forem identificadas; e
- vi. prover os meios necessários para que as atividades relacionadas à função de conformidade sejam exercidas adequadamente.



7.2 DIRETORIA DE CONTROLES INTERNOS

A Diretoria de Controles Internos é responsável por manter a Política de Conformidade compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, e o modelo de negócio das instituições, bem como pelo efetivo gerenciamento de processos e Compliance a fim assegurar que está sendo observada e cumprida em sua totalidade conforme diretrizes desta política.

7.3 ÁREA DE CONTROLES INTERNOS

A área de Controles Internos, deve auxiliar no gerenciamento efetivo dos processos e de Compliance, assegurando que todas as áreas das instituições estejam operando de acordo com as diretrizes e políticas estabelecidas, bem como elaborar anualmente relatório, contendo o resultado das atividades relacionadas à função de Compliance, sistema de controles Internos com suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela Diretoria, visando atender às Resoluções CMN nº 2554/1998 e 4595/2017.

7.4 ÁREA DE APOIO CÂMBIO

A área de Apoio Câmbio deve auxiliar a Diretoria de Controles Internos no gerenciamento efetivo do risco de Compliance das operações de câmbio. É responsável por garantir que todas as operações de Câmbio estejam em conformidade com os requerimentos regulatórios e boas práticas de mercado. O Ourinvest conta com sistema para as operações de Câmbio integrado, que abrange todas as etapas do processo, a fim de garantir segurança das operações.

Os Colaboradores da área de Apoio de Câmbio estão subordinados à Diretoria de Controles Internos, lotados em local próprio, de modo a evitar possíveis conflitos de interesse com a mesa de operações de câmbio (área de negócios) e com o BackOffice de câmbio (registro e liquidação), não obstante a interação rotineira com ambas as áreas.

O Apoio de Câmbio está subdividido em duas áreas: Compliance KYC Câmbio e Compliance POC.

7.4.1 COMPLIANCE KYC CÂMBIO

Responsável pela análise do processo de conheça seu cliente, a partir de informações previamente fornecidas pelas áreas de cadastro e comercial de câmbio, checagem de documentação e risco reputacional, mediante consulta a ferramentas disponíveis e análise da capacidade financeiro-econômico do cliente para a operação pretendida.



7.4.2 COMPLIANCE PROPOSTA DE OPERAÇÕES DE CÂMBIO - POC

Responsável pela análise e aprovação das propostas de operação de câmbio – POC. Devendo verificar se a operação pretendida está em conformidade com as normas cambiais e com a legislação e normas relativas à operação subjacente à operação de câmbio. Verifica também a fundamentação econômica e documental da operação pretendida.

7.5 DEMAIS ÁREAS

As demais áreas a fim de atender esta Política devem:

- i. atender integralmente às diretrizes estabelecidas por meio dos documentos que compõem o Sistema Normativo, Código de Ética e legislações vigente, incluindo demandas regulatórias;
- ii. comunicar a área de Controles Internos sobre eventual necessidade melhoria/implantação de controle ou riscos identificados;
- iii. manter sigilo sobre as informações obtidas durante o exercício de sua função às quais tenha acesso;
- iv. não fazer uso de seu cargo ou função para obter vantagens para si ou terceiros de forma ilícita ou praticar atos de corrupção e suborno;
- v. não solicitar ou requerer presentes ou entretenimento para si ou terceiros ou aceitar qualquer valor em espécie que lhe seja oferecido; e
- vi. se no exercício de sua função tomar conhecimento de práticas que descumpram as diretrizes estabelecidas por meio dos documentos que compõem o Sistema Normativo, Código de Conduta e legislação vigente reportar para a área de Controles Internos ou Canal de Denúncias.

8. ESTRUTURA, PRINCÍPIOS E OBRIGAÇÕES

8.1 Estrutura

A área de Controles Internos, Compliance e Apoio de Câmbio, exercem a função de Compliance do Ourinvest. Ressalta-se que as áreas estão integralmente segregadas das atividades da Auditoria Interna.

A alocação de pessoal e recursos deve ser suficiente para as atividades relacionadas a função de Compliance, bem como possuir estrutura independente e específica a fim de evitar possíveis conflitos de interesses, principalmente com as áreas de negócios da instituição.



8.2 Função de Compliance

A função de Compliance deve ser independente, a fim de não comprometer o desempenho de suas funções, garantindo:

- i. Acesso às informações necessárias ao desempenho das suas atividades, bem como, o dever dos colaboradores de cooperar no fornecimento de informações;
- ii. Capacidade de conduzir investigações de possíveis violações e nomear especialistas externos para executar esta tarefa, se for o caso;
- iii. Testar as atividades das áreas do Banco com a finalidade de avaliar a aderência dos processos aplicados em conformidade com as Políticas e Normativos Internos, bem como, atender as legislações aplicáveis à Instituição.
- iv. Capacidade de se expressar livremente e divulgar as suas conclusões para Diretoria Colegiada e para o Comitê de Auditoria.

8.3 Segregação de Funções

Com o objetivo de evitar potenciais conflitos de interesse é recomendada a segregação de função na realização das atividades operacionais que envolvam a execução, revisão e aprovação de controles relacionados às áreas operacionais de modo a evitar que um mesmo colaborador execute e aprove um processo sem a revisão de um terceiro. Além disso, as atividades que necessitam de aprovação de alçada competente devem ser observadas em linha com as alçadas estabelecidas visando seu cumprimento.

8.4 Confidencialidade

Os colaboradores devem observar a restrição de compartilhamento de informações de acordo com a classificação de confidencialidade adequada das informações e arquivos. Manter a confidencialidade é importante no sentido de evitar que informações sensíveis sejam utilizadas para benefício próprio ou de terceiros, como por exemplo, por meio da prática de *insider trading* caracterizado pelo uso indevido de informações privilegiadas para a realização de operações no mercado de valores mobiliários com o objetivo de obter vantagem financeira com base no conhecimento prévio de informações de uso interno e restrito visando trazer benefícios ao seu detentor. Dessa forma, cada área e função, no escopo da gestão integrada de risco, proporciona protocolos e treinamento adequado para respeitar a legislação pertinente de acordo com sua atuação.

8.5 Acesso às Informações Necessárias

As áreas de Controles Internos, Compliance e Apoio de Câmbio, possuem liberdade e acesso para se comunicar com qualquer membro da equipe das demais áreas além de obter acesso a quaisquer registros ou arquivos necessários para desempenhar suas atividades. Tem ainda autonomia para realizar investigações de possíveis violações de políticas internas e de solicitar assistência dentro da instituição, auditoria interna, por exemplo, ou especialistas externos para executar atividades relacionadas a esta Política, caso entenda necessário.



O Ourinvest proporciona sistemas de computação, telecomunicação e mídia compatível com a estrutura de seus negócios para que as áreas de conformidade tenham independência e livre acesso às informações necessárias para o exercício de suas atribuições.

8.6 Remuneração

A remuneração dos colaboradores das áreas com função de Compliance deve ser compatível com as atribuições dos cargos, a fim de não incentivar comportamentos de risco que elevem a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médio e longo prazo adotadas pelo Ourinvest.

A remuneração do Diretor das áreas com Função de Compliance deve ser adequada para atrair profissionais qualificados e experientes a ser determinada independentemente do desempenho das áreas de negócios, de forma a não gerar conflitos de interesse.

8.7 Disseminação da Cultura de Compliance

Periodicamente a área de Controles Internos envia comunicados relacionados aos temas de Compliance e Controles com o objetivo de disseminar as principais diretrizes dos referidos temas.

8.8 Aderência e Avaliação de Legislação

Diariamente a área de Controles Internos consulta a página da internet do Bacen, BC Correio, CVM, B3, Casa Civil, Receita Federal, Anbima e COAF com o objetivo de verificar se foram publicados documentos que possam impactar as atividades das instituições. Com base nos documentos consultados é realizada uma leitura prévia e enviado para a áreas de impacto para providências.

8.9 Suporte às demandas de órgãos reguladores autorreguladores

A área de Controles Internos recebe correspondências (ofícios, representações, solicitações, etc.) enviadas pelos órgãos reguladores e autorreguladores no que tange aos aspectos de Compliance, bem como, obter das áreas os esclarecimentos ou documentação suporte necessária para o envio de resposta às correspondências recebidas, inclusive realizar o suporte durante a realização de fiscalizações.

8.10 Suporte no atendimento da Auditoria Independente

Além de acompanhar periodicamente os apontamentos realizados pela auditoria independente, a área de Controles Internos atua como facilitadora das áreas operacionais buscando o atendimento adequado das demandas realizadas pela auditoria independente, especialmente no que se refere à avaliação, pela auditoria independente, da qualidade e adequação do sistema de controles internos, inclusive sistemas de processamento eletrônico de dados e de gerenciamento de riscos das instituições.



A área da Contabilidade é responsável por atender a Auditoria Independente no que tange à emissão dos pareceres das Demonstrações Financeiras, acionando a área de Controles Internos, quando necessário.

8.11 Acompanhamento dos Planos de Ação dos Apontamentos

Os apontamentos realizados durante as auditorias internas, auditorias independentes, reguladores e autorreguladores devem ter um plano de ação definido pelos seus respectivos responsáveis com prazo de implantação definido para serem acompanhados periodicamente por meio da área de Controles Internos com o objetivo de garantir que os planos de ação sejam implantados pelas áreas de forma adequada com vistas a mitigar os riscos identificados.

8.12 Sistema Normativo

As áreas devem manter atualizadas todas as Políticas, Normas, e Manuais que compõem o Sistema Normativo. Este procedimento é imprescindível para atender os trabalhos da auditoria interna, auditoria independente, reguladores e autorreguladores e para o monitoramento e mapeamento dos riscos das atividades.

A área de Controles Internos é a responsável pela divulgação, publicação e gestão do Sistema Normativo cujos documentos estão disponíveis na intranet para todos os colaboradores.

8.13 Treinamentos

A área de Controles Internos em conjunto com a área de Recursos Humanos providenciará, a fim de atender aos requisitos da legislação, treinamentos internos sobre Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate do Financiamento ao Terrorismo e reciclagem de assuntos relacionados a Controles Internos e Compliance.

O treinamento ocorrerá no mínimo, anualmente, e será por meio de plataforma e-learning, e quando necessário haverá treinamentos presenciais com aulas expositivas que poderão ser ministradas pelo Diretor responsável pela área de Controles Internos, gestores das áreas ou consultores contratados.

Caberá aos gestores de cada área, em conjunto com Recursos Humanos, desenvolver os programas específicos de treinamento por temas de interesse e relacionados às respectivas atividades de cada área, inclusive definindo a periodicidade e os participantes. Nesse sentido também deverá ser observada a Política Interna da área de Recursos Humanos que trata especificamente sobre capacitação e treinamento (PI.18.02 – Capacitação e Treinamento).

No que tange aos treinamentos de ordem legal, a área de Controles Internos acionará a área de Recursos Humanos para apoio na execução dos treinamentos.



8.14 Agentes de Compliance

O Agente de Compliance, exerce a função principal e fundamental das atividades operacionais de cada área, sendo capaz de analisar e responder com maior agilidade e eficiência às demandas necessárias.

Tendo em vista essa relevância, a área de Controles Internos realizará reuniões com os Agentes de Compliance, trimestralmente ou sempre que necessário, a fim de auxiliar nas atividades, tais como:

1. Ser um disseminador da cultura e das condutas e código de ética de compliance na instituição;
2. Ser um direcionador de dúvidas e/ou demandas relacionadas a área de Controles Internos;
3. Auxiliar no mapeamento dos riscos das atividades e processos da área;
4. Reportar problemas ou inconsistências que caracterize riscos financeiros, regulatórios e operacionais;
5. Auxiliar na condução dos trabalhos de inspeção dos reguladores e autorreguladores;
6. Atualizar os documentos que compõem o Sistema Normativo, quando ocorrerem mudanças que afetem as atribuições e procedimentos da área;
7. Levar ao conhecimento do gestor e da área de Controles Internos as questões relativas aos controles internos e riscos legais da área;
8. Coordenar o processo de comunicação de perdas operacionais sendo responsável pelo direcionamento tempestivo do fluxo de informações do sistema, desde a identificação de uma falha operacional até a comunicação e a solução para a área de risco operacional;
9. Acompanhar as mudanças nos negócios e nas atividades da área, avaliando continuamente as necessidades de alterações nos controles, e;
10. Participar das reuniões dos Agentes Compliance;

Os Agentes de Compliance proporcionam suporte à área de Controles Internos permitindo maior inserção das funções de conformidade. Essa atuação, no entanto, não implica equiparação de função.



8.15 COORDENAÇÃO COM OUTRAS ÁREAS

8.15.1 Relacionamento com Auditoria Interna

Assim como a área de Controles Internos, a Auditoria Interna deve ter autonomia funcional e total independência, em suas avaliações e com isso não deve estar subordinada àqueles cujo trabalho examina. As orientações detalhadas sobre suas atividades estão estabelecidas na PI.23.01 e NI.23.01.

A natureza da atividade de Controles Internos no que tange aos riscos de Compliance é preventiva, ao passo que da Auditoria Interna é de detecção e correção, sendo que as atividades não são coincidentes, mas sim complementares. E assim como as demais áreas de negócio, suporte e de gestão de riscos, a Área de Controles Internos também é objeto de avaliação regular e periódica pela Auditoria Interna.

Como procedimentos de coordenação das atividades da função de conformidade pela Área de Controles Internos com a Auditoria Interna, além dos encontros periódicos por ocasião dos trabalhos em curso, semestralmente é realizada reunião formal de alinhamento dos trabalhos e respectivos cronogramas de atuação nas áreas do Ourinvest. Tais procedimentos visam evitar atuações simultâneas pela Área de Controles Internos e Auditoria Interna sobre uma mesma área/processo ou produto.

8.15.2 Relacionamento com o Comitê de Auditoria

A área de Controles Internos possui acesso livre aos membros do Comitê de Auditoria “COA” para o relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas à função de conformidade, de possíveis irregularidades ou falhas identificadas. Os assuntos abordados no COA são apresentados de forma mais ampla, a fim de reportar possíveis descumprimentos de dispositivos legais e normativos aplicáveis às instituições, além do Código de Ética. A área de Controles Internos participa trimestralmente do COA.

8.15.3 Relacionamento com o Comitê Estratégico de Controles Internos e Compliance

A área de Controles Internos, apoia mensalmente o Comitê Estratégico de Controles Internos e Compliance “CECIC”, a fim de dotar a Alta Administração de informações e elementos que permitam avaliar possíveis realinhamentos de estratégias e diretrizes como forma de assegurar o permanente fortalecimento da Governança Corporativa, bem como assegurar as condições necessárias à interação e à sinergia institucionais entre as diversas áreas responsáveis pela execução de controles internos, Compliance e gestão de riscos operacionais, especialmente ligados à PLD/CFT.



8.15.4 Relacionamento com Demais Áreas

A ação isolada da unidade de Controles não é suficiente para a efetiva mitigação dos riscos, sendo imprescindível a atuação conjunta de todos os colaboradores e todas as áreas com a efetiva implantação de controles eficientes e o acompanhamento de perto das atividades para identificação dos riscos de Compliance.

8.15.5 Relacionamento com órgãos reguladores e autorreguladores

Órgãos reguladores e autorreguladores são, em alguns casos, fatores determinantes para a boa solução de conflitos que podem surgir no exercício da atividade.

Desta forma, fica estabelecida a área de Controles Internos como ponto focal e canalizador de entradas e saídas de informações e demandas regulatórias e autorregulatórias. Essa centralização propiciará uma comunicação interna mais coordenada, efetiva e consistente, evitando falha no cumprimento das solicitações externas, tratamento incorreto de informações confidenciais e ausência dos devidos reportes.

Não obstante, requerimentos de informações e documentos técnicos e rotineiros, por parte dos reguladores, especialmente BACEN, relativos às áreas de Contabilidade, Controladoria e Riscos, serão tratados e respondidos diretamente pelas respectivas áreas, que acionarão Controles Internos, quando julgar necessário.

Declaramos que a presente é parte da Política Interna sobre PI.09.04 – Conformidade (Compliance), aprovada pela Diretoria Colegiada em 13/03/2020.